



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

RECEBIDO

EM 28 / 05 / 2020

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

GABINETE DO JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

Cachoeiras de Macacu, 28 de MAIO de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,


CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº <u>0244 / 20</u>
FLS. Nº <u>08</u>
<u>KE</u>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Balancete de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Outrossim, segue em anexo os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos pertinentes de acordo com o previsto na Resolução nº 22 de 25 de Junho de 2019.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

Vereador



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu:

Nos termos da Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês em referência, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que:

- 1 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 2 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;
- 3 – as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel são relativas a escritório de representação político-parlamentar mantido por este(a) vereador(a);
- 4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu	
PROC. Nº <u>0244/20</u>	FLS. Nº <u>10</u>
<u>kk</u>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	

financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019;

9 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

10 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

Cachoeiras de Macacu, 28 de maio de 2020.

JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
PROC. N° 0244/20 FLS. N° 10
K.V.
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

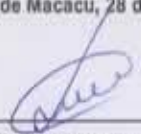
(RESOLUÇÃO N° 22 DE 25 DE JUNHO DE 2019)

PROCESSO	0244/2020	DATA DO RECEBIMENTO	30/04/2020
VEREADOR	JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS		
PERÍODO	De 30/04/2020 a 30/05/2020		

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 - Valor Total Recebido.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até 01
3 - Valor total gasto de despesas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4 - Saldo não utilizado	R\$ 0,00

RELATÓRIO ANALÍTICO					
N°	TIPO (Inciso)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR
01	Art.4º, XV, a	04/05/2020	MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	21.262.949/0001-30	5.000,00
TOTAL					5.000,00

Cachoeiras de Macacu, 28 de maio de 2020.



JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
PROC. Nº 0244/20 FLS. Nº 11
KIC
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO 01

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

LOCADORA: MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ: 21.262.949/0001-30, com sede a Rua Maurício de Abreu, nº 62, Parque Santa Luiza, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato representada pelo seu sócio **ARTUR DOMINGOS DA COSTA**, portador do CPF nº 839.549.767-72;

LOCATÁRIO: JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS, inscrito no CPF sob nº 571.670.527-87, domiciliado na Rua João Luiz Siqueira, nº 333 C/01 – São Francisco de Assis – Cachoeiras de Macacu – RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes, os dispostos nos artigos. 1188 a 1215, Art. 1196 Do Código Civil e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca CHEVROLET, CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, ALC/GASOL, ano 2018/2019, cor Branca, placa QPS-7810, Renavam 01174101420, Chassi 9BGJK7520KB138783, de propriedade da **LOCADORA**.

Cláusula 1ª. 2 – O cliente, ora locatário, declara, neste ato, que a locadora entregou o veículo com o tanque de combustível a abastecer, devendo o locatário restituir ou ressarcir o veículo nas mesmas condições.

Cláusula 1ª. 3 – A locadora disponibilizará seu veículo descrito na cláusula 1ª, pelo período de 01 de Março de 2020 à 31 de Dezembro 2020, para o uso na direção exclusiva do cliente, na sua locomoção, para atividades profissionais, eleitorais e/ou particulares.

Cláusula 1ª. 4 Ficou acordado entre as partes **LOCADORA E LOCATÁRIO: VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, o qual será pago por meio de transferência bancária para o Banco Bradesco S/A, Agência: 2050 – Conta 0030285-6, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

Cláusula 1ª. 5 – O cliente obriga-se a efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local especificado, sendo que a devolução do veículo em horário anterior ao término da diária, não implica em qualquer abatimento do preço e deverá devolver

O automóvel em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados de acordo com a legislação vigente. O locatário ficará responsável pela manutenção do veículo após a retirada do veículo da loja até o momento da entrega do veículo (Término do contrato).

II - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Cláusula 2ª – O atraso na devolução do veículo configura-se automaticamente apropriação indébita.

Cláusula 2ª.1 – Caracterizada a apropriação indébita, o cliente ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem sendo certo ainda que a locadora somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela locadora, sem prejuízo da responsabilidade do (da) cliente pelos danos que der causa nos termos do art. 575 do Código Civil.

III - DO USO

Cláusula 3ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo (a) cliente, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista no valor de 03 (três) vezes da diária estipulada.

Cláusula 3ª.1 - O cliente declara, neste ato, que recebeu da Locadora o Veículo, e que, após tê-lo vistoriado, inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a devolver a locadora, no mesmo estado e condições que recebeu, até no máximo no termo final do contrato. Concorde ainda o (a) cliente efetuar uma nova vistoria no ato da devolução do veículo juntamente com a locadora, e que não fazendo, concorda que a vistoria será realizada exclusivamente pela locadora, não podendo o cliente questionar posteriormente a vistoria realizada.

Cláusula 3ª.2 - O cliente declara e reconhece que é condição essencial para locação de tenha idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possua carteira de habilitação, para conduzir o veículo indicado no objeto do contrato, declarando ainda como único e integral responsável pelo que decorre do mau uso ou uso indevido do veículo, problemas mecânicos (pagará oficina mecânica e restituirá peças) pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade a partir da entrega do mesmo pela locadora e até a sua efetiva e válida devolução, independentemente de prazo de validade deste contrato.

Cláusula 3ª.3 - O cliente fica vedado de conduzir no veículo, contrabando, descaminho, gasolina, explosivo ou qualquer substância proibida em nossa legislação pátria.

IV- DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

Cláusula 4ª - A locadora, dentro de seu exclusivo critério, poderá alugar o veículo caso ao (a) cliente deseje. Com o veículo solicitado devidamente revisado e em condições de uso com sua documentação perfeitamente em ordem.

V- DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Cláusula 5ª - Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do (da) cliente, contida neste instrumento e/ou fixada em lei, este (a) se obriga a:

Cláusula 5ª. 1 - Conduzir o veículo com cautelas normais, exclusivamente dentro do território brasileiro, respeitando a legislação, o Código de Trânsito Brasileiro, as legislações Estaduais ou Municipais, não permitindo que outra pessoa conduza o veículo locado, se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações aqui contidas.

Cláusula 5ª. 2 - Reembolsar integralmente a locadora das inportâncias cobradas referentes a quaisquer multas, taxas e/ou despesas, inclusive despesas com guinchos e estadias, geradas por infrações cometidas pelo (a) cliente às normas de

Trânsito em vigor, ocorridas desde a assinatura deste instrumento, até a efetiva devolução do veículo a locadora. Esta cobrança poderá ser realizada pela locadora, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O pagamento do reembolso a que se refere a cláusula 6ª.3, deverá ser realizado integralmente pelo (a) cliente até a data do vencimento da respectiva multa. Este pagamento deverá ocorrer mesmo que o (a) cliente interponha recurso junto aos órgãos de trânsito. No caso de interposição de recurso e de seu deferimento pelas autoridades competentes, o valor da multa, à locadora de acordo com esta cláusula será devolvido ao cliente no prazo de 07 (sete) dias, após a comprovação do respectivo deferimento do recurso.

Parágrafo 2º - O cliente nomeia e constitui sua bastante procuradora a locadora para o fim específico para atender à Resolução 149/2003 do Cotran e nos termos do art. 257, parágrafo 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando a locadora autorizada a passar os pontos e a assinar, em nome do (a) cliente, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação em caso de multas de infrações às normas de trânsito em vigor no território brasileiro.

Parágrafo 3º - O cliente reconhece expressamente ter conhecimento e aceitar que, em caso de infração por este ou pelo motorista adicional às normas de trânsito em vigor no território brasileiro, na vigência da proposta, de acordo com as cláusulas acima especificadas.

Cláusula 5ª. 4 - Em caso de furto, roubo, acidente ou dano ao veículo o (a) cliente deverá providenciar o registro de ocorrência policial, colhendo dados referentes às eventuais testemunhas, número e cópia do boletim de ocorrência, repassando tais informações, imediatamente a locadora, obriga-se a devolver integralmente a restituição do valor do veículo (avaliado pela tabela Fipe), caso não ocorra a recuperação do mesmo pelas autoridades competentes no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de qualquer das hipóteses o cliente se obriga a promover todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância do veículo, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismos.

VI- RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA.

Cláusula 6ª - A locadora não é responsável civilmente, conforme a lei civil brasileira, direto ou indiretamente.

- a) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo (a) cliente e/ou passageiros e/ou sofridos pelo cliente e/ou seus passageiros, ou por força de seus próprios atos.
- b) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao (a) cliente ou seus passageiros;
- c) Por bens ou valores deixados no veículo;
- d) Por qualquer ação ou omissão criminosa praticada pelo cliente e/ou passageiros;

Cláusula 6.1ª - Pelo presente, o cliente concorda que é exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de acidente automobilístico envolvendo o veículo, o motorista adicional e quaisquer terceiros. Assim o (a) cliente, desde já, concorda prontamente indenizar, responsabilizar-se e manter a locadora a salvo de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações, danos materiais, e/ou morais, despesas, custas e honorários advocatícios, que por ventura venha a locadora ser responsabilizada por atos do (da) cliente, sendo todos os valores, despesas.

Cláusula 6.2ª - A locadora não reconhece em qualquer hipótese e condição o (a) cliente como seu agente ou preposto.

Cláusula 6.3ª - O (a) cliente concorda que a sua assinatura na proposta implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das cláusulas do presente instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

Cláusula 6.4ª - O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes.

Cláusula 6.5ª - Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

VII - A RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) dias.

Cláusula 7.1ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 03 (três) diárias do valor estipulado neste contrato.

VIII - DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu-RJ;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 01 de Março de 2020.

LOCADORA

LOCATÁRIO


Testemunhas:

DECLARAÇÃO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu	
PROC. Nº 0244 / 20	FLS. Nº 15
K. L.	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	

Eu, JUSCELINO RODRIGUES BARCELOS, residente à Rua João Luiz Siqueira, nº 333 - C/01 - São Francisco de Assis - Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.680-00, **DECLARO PARA TODOS OS FINS** que a locação do automóvel encontra-se dispensada de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços dado que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31, bem como realizada nos moldes da resposta à solução da “Consulta nº 295 - Cosit” feita à RFB - Receita Federal (Vide anexo) e previsto no artigo 8º, §3º da Resolução nº 22 desta Casa Legislativa.

Cachoeiras de Macacu, 28 de Maio de 2020.



JUSCELINO RODRIGUES BARCELOS

Vereador

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
PROC. Nº 0244 / 20 FLS. Nº 15
kk
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1941884120

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1941884120

NOME
JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS

DOC. IDENTIDADE / REG. BRASILEIRO / UF
0487132181296J

CPF
571.870.827-87

DATA INSCRIÇÃO
09/05/1959

FILIAÇÃO
NORACIO RODRIGUES DE BARCELOS
CLARA MARTINS DE BARCELOS

PERFIL **CC** **CAT. FUN.**

Nº MATRÍCULA **VIGÊNCIA** **1ª INSCRIÇÃO**
00585800236 06/31/2024 07/01/1983

ASSINATURAS

ASSINATURA DO PREENHEIRO
[Assinatura]

LOCAL **DATA EMISSÃO**
CACHOIRAS DE MACACU, RJ 13/11/2019

ASSINATURA DO EMPREGADO
[Assinatura]

15004818035
87285596783

RIO DE JANEIRO

[Assinatura]

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
 PROC. Nº 0244 / 20 FLS. Nº 17
 Kk
 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
 Rua: STANLEY QUARTA SERRA
 Município de Cachoeiras de Macacu - RJ
 Avenida Presidente Vargas, 1200 - Centro
 CEP: 25600-000
 Fone: (24) 3622-1111 Fax: (24) 3622-1111
 E-mail: cmcachoeiras@macacu.rj.gov.br

ALTOBOCO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 TRÂNSITO - REGISTRO DE VEÍCULO - RENAVALTIMENTO

R\$ 63.950,00

MININO COMERCIO DE

VEICULOS LTDA *****

21262949800130

RUA MAURICIO DE ABREU - 62 PARQUE

SANTA LUZIA CACHOEIRAS DE MACACU - RJ CEP 25680000

BELO HORIZONTE 3 DE MARÇO DE 2020

9º LOCALIZAÇÃO RENT A CAR S/A

1. O veículo tem a propriedade legal de quem se comprometeu a pagar os gastos relativos ao seu uso, não sendo de seu uso a responsabilidade por danos materiais, pessoais e danos ambientais, bem como os decorrentes de acidentes de trânsito, inclusive de terceiros.

2. O locatário não poderá utilizar o veículo para fins comerciais ou para transporte de passageiros, bem como para transporte de cargas ou para qualquer outro uso que não o previsto no contrato de locação.

3. O locatário é responsável por todos os danos materiais e pessoais decorrentes do uso do veículo, bem como por todos os danos ambientais decorrentes do uso do veículo.

ASSINATURA: _____

RECONHEÇA E AUTENTIQUE A ASSINATURA DO LOCATÁRIO

Reconheça e autentique a firma de: CHARLES MARINO PONTES por LOCALIZA RENT A CAR S/A
 São Horácio, 04/03/2020

SELO DE CONSULTA: 00037871
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8085 8967 9933 128

Quantidade de dias previstos: 1
 Aluguel previsto por: Oitoveze Alvaniz Dantas - Expediente
 E-mail: 665.44 - TRF/RJ 179 Valor Final: R\$ 7.441,00 R\$ 8,28
 Consulte a validade deste selo no site: <http://www.dfg.gov.br>

[Handwritten signature]

Câmara Municipal
PROC. Nº 0244/20 17
KIC
INARIO

**Banco Itaú – Comprovante de TED C**

Identificação no extrato: INT TED 807936

Dados da conta debitada:

Nome: JUSCELINO RODRIGUES BARCELOS
Agência: 4843 Conta corrente: 0023075- 8

Dados da conta creditada:

Nome do favorecido: MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS
CPF/CNPJ: 21262949000130
Instituição financeira/ Pagamento: 0237 - BANCO BRADESCO S.A -
60746948
Agência: 2050 - CACHOEIRAS DE
MACACU
Conta corrente: 00000030285 - 6
Valor da TED: R\$ 5.000,00
Finalidade: 01 - CREDITO EM CONTA
CORRENTE

TED solicitada em 04/05/2020 às 13:44:06 via CELULAR .

Autenticação:

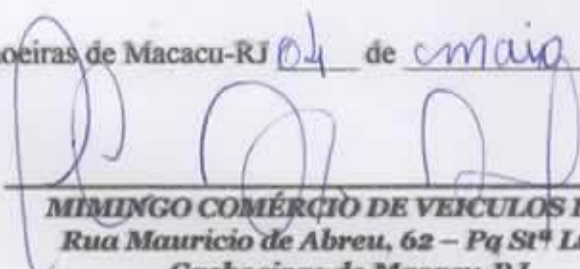
AAAE0B59DE34DFFCB644DDE85428F5B5EC4DEAE5

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

RS 5.000,00

Recebi do Sr. **JUSCELINO RODRIGUES DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob nº 571.670.527-87, domiciliado na Rua João Luiz Siqueira, nº 333 C/01 – São Francisco de Assis – Cachoeiras de Macacu – RJ, a importância supra de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), relativos à locação do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, ALC/GASOL, ano 2018/2019, cor Branca, placa QPS-7810, Renavam 01174101420, Chassi 9BGJK7520KB138783, referente ao mês de Abril de 2020.

Cachoeiras de Macacu-RJ 04 de maio de 2020.


MIMINGO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Rua Mauricio de Abreu, 62 – Pq Stª Luiza
Cachoeiras de Macacu-RJ
CNPJ: 21.262.949/0001-30

